



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0542/2021 - GAB

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Maurício Braga Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Créditos Adicionais Suplementares

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para remeter a esta Casa de Leis, face à insuficiência de saldo para realização por Decreto do Poder Executivo, disposto na Lei Municipal nº 2419/2020, artigo 6º, § 1º, os Projetos de Leis e as respectivas Mensagens, em anexo, que versam sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, para análise e aprovação, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município artigo 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119, em favor das seguintes unidades orçamentárias:

- PL nº 078/2021 – R\$ 14.005.000,00 (PMRO);
- PL nº 079/2021 – R\$ 1.171.037,33 (PMRO);
- PL nº 080/2021 – R\$ 6.484.909,97 (FMS);
- PL nº 081/2021 – R\$ 479.448,45 (Câmara).

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 078 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 14.005.000,00.

A presente proposta visa atender ao reforço das dotações orçamentárias referentes ao pagamento do PASEP, PPP, Precatórios e Sentenças Judiciais, Energia Elétrica, Fomento ao Turismo e complementação de contratos de varrição de rua e pavimentação da orla de Costazul.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-600
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 078/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 14.005.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$14.005.000,00 (quatorze milhões e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 078/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.02 - 28.846.0000.0.001 PGM - Demandas Judiciais	-	3.3.90.91.00 - 1.530.0150	5.800.000,00
02.04 - 04.122.0001.2.003 SEMPAZ - Contribuição para Formação do PASEP	2492	3.3.90.47.00 - 1.530.0104	3.500.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAP - Cidade Limpa	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	1.075.000,00
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMOP - Pavimentação de Ruas e Estradas	-	4.4.90.51.00 - 1.530.0104	600.000,00
02.11 - 15.452.0115.2.242 SEMOP - Despesa com Energia Elétrica	0373	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	1.000.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.825 SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP	0389	4.4.90.51.00 - 1.530.0104	1.000.000,00
02.11 - 17.512.0116.2.420 SEMOP - Abastecimento de Água Potável e Manutenção de Reservatórios	0393	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	300.000,00
02.12 - 23.695.0035.2.505 SEDTUR - Fomento ao Turismo	0416	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	730.000,00
TOTAL			14.005.000,00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 078/2021

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes							14.005.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes							14.005.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades							14.005.000,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					14.005.000,00			
1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais								
1.7.1.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89			8.205.000,00					
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	1.530.0104	8.205.000,00						
1.7.1.8.02.4.0.00.00	Cota-parte Royalties pelo Exced. da Prod. do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II			5.800.000,00					
1.7.1.8.02.4.1.00.00	Cota-parte Royalties pelo Exced. da Prod. do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	1.530.0150	5.800.000,00						

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 078/2021

ROYALTIES						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	1.530.0104	70.317.890,00	91.641.838,01	21.323.948,01	8.205.000,00
1.7.1.8.02.4.1.00.00	Cota-parte Royalties pelo Exced. da Prod. do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	1.530.0150	48.296.110,00	56.296.060,47	7.999.950,47	5.800.000,00
TOTAL			118.614.000,00	147.937.898,48	29.323.898,48	14.005.000,00